



14/07/2016

Número: **0000196-04.2016.5.08.0117**

Data Autuação: **12/02/2016**

Classe: **AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO**

Valor da causa: **R\$ 48.941,62**

Partes			
Tipo		Nome	
AUTOR			
ADVOGADO		LUIS GONZAGA ANDRADE CAVALCANTE - OAB: PA11122	
RÉU		CONSORCIO MONTADOR BELO MONTE	
ADVOGADO		RENATO OLIVEIRA MARTINS BOGNER - OAB: SP286734	
ADVOGADO		EDUARDO DA SILVA BARRETO - OAB: RJ39641	
ADVOGADO		SILVIA DENISE CUTOLO - OAB: SP104990	
TESTEMUNHA			
Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
	de Juntada		
0afa732	08/07/2016 09:58	Ata da Audiência	Ata da Audiência

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 08ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE MARABÁ**

EMAIL: vt2maraba.sec@trt8.jus.br

ATA DE AUDIÊNCIA

Processo: 0000196-04.2016.5.08.0117
Reclamante:
Reclamado: CONSORCIO MONTADOR BELO MONTE
Classe Judicial: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO
Tipo: Audiência de instrução
Data designada: 07/07/2016 às 10:40 horas

Na data acima e às 10h43min, na sala de sessões da MM. 2ª Vara do Trabalho de MARABÁ realizou-se a audiência relativa ao processo supra. Aberta a sessão e apregoadas as partes, constatou-se suas ausências.

Conforme permite a atual legislação processual civil, utilizada subsidiariamente, por força do art. 769 da CLT, a prática de atos processuais por meio de videoconferência ou de outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens, em tempo real, é admitida (CPC art. 236 §3º e art. 453 §1º), razão pela qual o Juízo passa a proceder a oitiva de testemunha à distância, com o auxílio de aplicativo de teleconferência.

Através do Skype, no Juízo de Altamira, faz-se presente a Advogada Lilian Guimarães, OAB/DF 32785, pela reclamada.

Depoimento da testemunha da(o) reclamada(o), através do Skype, no Juízo de Altamira, Senhor(a) _____, brasileiro, técnica administrativa. Aos costumes, nada disse. Testemunha advertida e compromissada, declarou que trabalha para a reclamada desde JAN/2015; que não conhece o reclamante _____; que o reclamante era soldador; que a depoente trabalha no RH, na parte administrativa e não no campo; que a depoente não frequentava o campo; que há duas empresas, prestando serviço de transporte público da cidade até o canteiro de obras, tais sejam, Transbrasiliiana e Contact; que o tempo de percurso de é de 45 min; que o ponto é liberado às 07:00h; que cada frente de serviço possui postos de entrega de equipamentos de proteção, não ocorrendo trabalho com luvas deterioradas; que o reclamante manuseava solda; que o LTCAT de 2015 não atesta insalubridade na função e local de trabalho do reclamante; que o ponto era registrado corretamente e eletronicamente; encerrado o depoimento.

Depoimento da testemunha da(o) reclamada(o), através do Skype, no Juízo de Altamira, Senhor(a) _____, brasileiro, assistente de RH. Aos costumes, nada disse. Testemunha advertida e compromissada, declarou que trabalha há 01 ano e 11 meses para a reclamada; que não conhece o reclamante; que o reclamante era soldador e manuseava solda; que não recebia adicional de insalubridade, eis que não constava do LTCAT como exigência para a função; que o depoente trabalhava

na parte administrativa e frequentava o canteiro em média 02 vezes por semana; que há transporte público da cidade para o canteiro; que o percurso dura 50 min, chegando-se ao canteiro às 06:50h e liberando-se o ponto às 06:55h; que não há dificuldades de reposição de luvas; que há fiscalização diária por técnicos e engenheiros de segurança no canteiro de obras; encerrado o depoimento.

Não havendo mais provas a serem produzidas, o Juízo declara encerrada a instrução processual. Em razões finais a(o) reclamada(o) reitera as razões de sua contestação. Prejudicada a segunda proposta de conciliação. A sentença será publicada no dia 22/07/2016 às 12:10 horas.

A presente ata serve como **ATESTADO DE COMPARECIMENTO** para todas as pessoas que estiveram aqui presentes, para todos os efeitos legais, não podendo sofrer penalidades ou desconto em seus salários pela ausência ao serviço, nos termos do Art. 822, da CLT.

Levando em conta que o Brasil figura dentre os recordistas de acidente de trabalho, bem assim diante da louvável iniciativa do TRT 8ª Região em criar aplicativo destinado a envolver a sociedade na luta contra essa chaga, fica consignado em ata o estímulo para que todos os aqui presentes passem a utilizar o aplicativo SIMVIDA, a ser baixado em aparelhos de celular multifuncional (smartphone), no endereço <https://play.google.com/store/apps/details?id=br.gov.trt8.simvida>.

Fica dispensada a assinatura das partes e de seus procuradores (art. 817 c/c art. 851, § 2º da CLT). Registre-se que esta audiência se encerrou às 11:16 horas. Cientes os presentes. Nada mais.

JÔNATAS DOS SANTOS ANDRADE

Juiz do Trabalho

ADRIANO GUIMARÃES DE OLIVEIRA

Secretário de Audiência